

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 056 / 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS - CMI E DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Conselho Municipal do Idoso de Santos - CMI criado pela Lei Municipal nº 0791 de 05 de novembro de 1991, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.498 de 03 de dezembro de 2007, alterada pelas Leis n.º 2.584/08 e 2.692/10, órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa, de acordo com a Lei Federal nº 8.842 de 04/01/1994, Decreto Federal nº. 1.948 de 03/07/1996, Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso, Lei estadual nº. 12.548 de 27/02/2007, Lei Municipal nº. 1.921 de 26 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada a Câmara de Finanças e Orçamento, encarregada de assuntos e providências ligadas ao acompanhamento da arrecadação de fundos, orçamento, controle de verbas, cobranças, caixa, balancetes, prestações de contas e ainda assessoria no que se refere à gestão do Fundo Municipal do idoso - FMI/Santos pelo CMI, conforme dispõe a Lei 2.936 de 27 de novembro de 2013, nos termos desta resolução.

Art.2º - A Câmara de Finanças e Orçamento compete:

- I. Acompanhar e fiscalizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no que compete a Política Municipal do Idoso, propondo alterações, quando necessário;
- II. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal do Idoso – FMI, analisando trimestralmente, as respectivas contas, encaminhando parecer para a Diretoria Executiva;

- III. Acompanhar e analisar anualmente a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso – FMI e dos respectivos projetos financiados, encaminhando parecer para a Diretoria Executiva;
- IV. Manifestar-se a respeito dos assuntos relacionados ao aspecto da execução financeira e orçamentária da Política Pública do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso – FMI, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- V. Solicitar a qualquer tempo informações que julgar necessárias para elucidar quaisquer dúvidas em suas análises junto aos órgãos envolvidos.

Art. 3º - A despesa para financiamento de serviço, programa ou projeto poderá ter o prévio parecer da Câmara de Finanças e Orçamento, que obrigatoriamente deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva, para posteriormente ser discutida e deliberada em Assembleia.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa revoga a Resolução Normativa N.º 51/2015.

Art. 5º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA CRISTINA AULICINO COSTA
PRESIDENTE DO CMI